



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO
GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

DESPACHO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO CHEFE DA UNIDADE DE CULTURA E APOIO SOCIAL

REGISTO MYDOC: 2516 de 19/05/2021

Na sequência do despacho de nomeação do técnico superior destes serviços, Pedro Sérgio de Lima Oliveira, para o exercício das funções de Chefe da Unidade de Cultura e Apoio Social, cumpre emitir um novo despacho de delegação e subdelegação de competências relativamente ao mesmo cargo de dirigente.

Nestes termos, tendo presente a orgânica dos Serviços Municipais de Angra do Heroísmo, publicada na 2.ª série do DR n.º 109, de 4 de junho de 2020, bem como o poder que me é conferido pelo artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto¹, conjugado com o artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico²;

Delego, com efeitos a partir da presente data, no Chefe da Unidade de Cultura e Apoio Social, Pedro Sérgio de Lima Oliveira, as competências a seguir elencadas, no âmbito de atuação da mesma Unidade, definido na citada orgânica:

- a) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados nas unidades dependentes da Unidade de Cultura e Apoio Social, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei; e
- b) Praticar outros atos e formalidades de carácter estritamente instrumental necessários ao exercício da competência decisória do signatário, como seja, a assinatura de mero expediente e/ou correspondência, com exclusão expressa da prática de quaisquer atos ou assinatura de quaisquer documentos atinentes ao exercício da competência de representação do Município.

De acordo como artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo³, o delegado deverá mencionar essa qualidade em todos os atos administrativos que sejam praticados ao abrigo do presente despacho.

1 Alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31.12, e pela Lei n.º 42/2016, de 28.12.

2 Aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12.09, com a redação da Lei n.º 25/2015, de 30.03, da Lei n.º 69/2015, de 16.07, da Lei n.º 7-A/2016, de 30.03, e da Lei n.º 42/2016, de 28.12.

3 Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7.01.





MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO
GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

As competências ora delegadas poderão ser objeto de subdelegação, nos termos do artigo 46.º n.º 1 do citado Código.

Publicite-se nos termos legalmente previstos bem como no Portal do Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

J
o
s
é

G
a
b
r
i
e
l

d
o

Á
l
a
m
o

d